

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

DECISÃO-GP - 75222025
Código de validação: 2FC3ADB611
(relativo ao Processo 480872025)

Requerente: Coordenadoria de Licitação
Interessado: Zênite Informação e Consultoria S/A
Assunto: Contratação Direta. Inexigibilidade. Serviço Técnico Especializado.

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo em que a Coordenadoria de Licitação solicita a contratação direta de Zênite Informação e Consultoria S/A, no valor de R\$ 9.570,00 (nove mil, quinhentos e setenta reais), com base no art. 74, III, alínea c, da Lei nº 14.133/21, referente à “contratação da empresa especializada para prestação de serviços de consultoria jurídica na área de licitações, contratos e convênios, através de 10 (dez) orientações por escrito a serem utilizados pela Coordenadoria de Licitação e demais setores que demonstrem interesse”.

Para a instrução dos autos foram anexados os seguintes documentos: documento de formalização de demanda (DOCUMENTO - 36342025); estudo técnico preliminar (ETP-CLCONT - 12025); termo de referência (TR-CLCONT - 12025); proposta comercial (ETP-CLCONT – 12025 – Anexo II); mapa de riscos (INFORMA-CLCONT - 122025); justificativa da contratação pelo setor requerente (TR) (TR-CLCONT - 12025); justificativa do preço (INFORMA-CLCONT - 132025); comprovada sua razoabilidade por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos (ETP-CLCONT – 12025 – Anexo III); comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista (eventos 2 e 17); informações orçamentárias da despesa (DESPACHO-CO – 26702025); DESPACHO-DADM - 9312025.

A Coordenadoria de Gestão de Contratos, após verificar a adequada instrução processual, submeteu ao exame da Assessoria Jurídica da Presidência a regularidade da contratação e a possibilidade de substituição do termo de contrato por nota de empenho (DESPACHO-CGESTCONT – 5722025 e evento 26).

O parecer da Assessoria Jurídica da Presidência opinou pela possibilidade jurídica da contratação direta, via inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III, alínea c, da Lei 14.133/21, bem como pela possibilidade de substituição do contrato por nota de empenho, ex vi do art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021 (PARECER-AJP - 20042025).

Diante do exposto, acolho o Parecer da Assessoria Jurídica da Presidência, por seus próprios fundamentos, e autorizo a contratação direta de Zênite Informação e Consultoria S/A, no valor de R\$ 9.570,00 (nove mil, quinhentos e setenta reais), com



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

base no art. 74, III, alínea c, da Lei nº 14.133/21, à “contratação da empresa especializada para prestação de serviços de consultoria jurídica na área de licitações, contratos e convênios, através de 10 (dez) orientações por escrito a serem utilizados pela Coordenadoria de Licitação e demais setores que demonstrem interesse”.

À Coordenadoria de Programação e Execução Financeira, para emissão do empenho.

Após, à Divisão de Contratos e Convênios, para as demais providências legais cabíveis.

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 29/07/2025 22:46 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)

